



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Projeto De Lei Legislativo nº 12/2019

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DE PUBLICIDADE PARA PREVENIR A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, nos usos das suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU, e encaminha para Sanção e Promulgação do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a aplicação de percentuais mínimos de publicidade para ações e programas no âmbito do Município, bem como estabelece procedimentos e rotinas voltados à prevenção de atos de corrupção.

Art. 2º Do total dos recursos empregados em publicidade, serão investidos percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) pelo Município, para programas contra à corrupção.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia, 13 de Agosto de 2019.

Justificação

Ministério Público Federal lançou recentemente a campanha "10 Medidas Contra a Corrupção" que visa chamar a sociedade para apoiar e defender propostas que devem ser apresentadas, em forma de projeto de lei de iniciativa popular, no Congresso Nacional.

A campanha coleta assinaturas para que os deputados e senadores aprovem, dentre outras reformas, as propostas legislativas que serão apresentadas contra a corrupção e a impunidade propostas pelo Ministério Público Federal visando promover a prevenção e reprimir a corrupção de modo adequado. O presente Projeto de Lei, visa formar uma conscientização na população para coibir as práticas de corrupção através de uma Campanha.

Por meio desta, será possível a concretização de ações pertinentes para que seja possível alcançar as pessoas e assim, conduzindo-as para o esclarecimento das práticas construtivas da melhor forma. Portanto, é de suma importância visando o interesse local tipificado no art. 30, I, da Constituição Federal (CF/88) que este Projeto de Lei seja aprovado, pois beneficiará a Sidrolândia, Mato Grosso do Sul com ações garantidoras da Ordem local e ainda resguardando educacionalmente que as futuras gerações implementem a conscientização ética.

Edno Ribas
Vereador PSB

Kennedi Forgiarini
Vereador PP

Otacir Pereira Figueiredo
Vereador PROS

Sidrolândia/MS, 13 de Agosto de 2019.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

-